



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**35ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 19/06/2023**

---

**TRIBUNA LIVRE:** Requerida pelo Vereador Joel Rangel, para uso pelo Sr. Isac Finco, Coordenador da Empresa “Zeppa Global Supply”, para dispor sobre implantação de “eletro postos” no Município de Vila Velha.

---

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 6477/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera os anexos I, II, III, IV E V da Lei Municipal nº 6.295/2020 e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 6485/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Regularização Fiscal – REFIS VILA VELHA 2023 e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 6487/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 6.677/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**04 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 6489/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, ou outro instrumento congênere, com o Esporte Clube Barrense, para reforma e revitalização da praça esportiva e do campo esportivo.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO –

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**05 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 3058/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE)”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**06 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 3610/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Médico Veterinário”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**07 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 1842/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos” e a “Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CIDADANIA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES**

<b>COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES	<b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO</b> DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
<b>COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.</b> PATRÍCIA CRIZANTO, FLÁVIO PIRES e LÉO PINDOBA	<b>COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA</b> JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
<b>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS</b> OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	<b>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO</b> RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO
<b>COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO</b> DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA	<b>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS</b> D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
<b>COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO</b> FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> RÓMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAI
<b>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE</b> JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	<b>COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES</b> ANAELSON PEREIRA, DEVANIR FERREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

**MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES**

**01** Protocolo nº 6514/23, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Bolo do Boi.

**02** Protocolo nº 6515/23, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Adriana Silvério de Souza.

**03** Protocolo nº 6651/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Dra. Bruna Castro.

**04** Protocolo nº 6652/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Jurandir Barreto.

**05** Protocolo nº 6816/23, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Dr. José Virgílio Melo Barcellos.

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6477/2023**

**Projeto de Lei**

**ALTERA OS ANEXOS I, II, III, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 6.295/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 6.295, de 18 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**

<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
1.	Ações de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: ouvidorias, vistorias e inspeções	35 por ação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	30 por ação
4.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira – noturno	Por plantão: 120 100
5.	Manifestação fundamentada em processo administrativo.	40 por ação
6.	Contrarrrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	40 por ação
7.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, cartilha, palestra ou similar	80 por evento
8.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
9.	Notificações Diversas	20 por notificação
10.	Autos de infração	20 por auto
11.	Ações fiscais de Interdição, Embargo, Demolição e Apreensão.	50 por ação
12.	Ação conjunta com outros órgãos ou Secretarias, excluída a participação da COIFIN	60 por ação
13.	Deixar de atender as tarefas determinadas pela chefia	- 40 por ação
14.	Deixar de apurar denúncia fiscal dentro do prazo máximo de até dez dias, sem justificativa aceita pela Gerência	- 40 por omissão
15.	Deixar de participar de reciclagem profissional, promovida e executada pelo Município	- 80 por omissão
16.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: - 120 - 100
17.	Deixar de informar processo e/ou elaborar parecer, quando designado e dentro do prazo máximo de até trinta dias	- 30 por processo
18.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou	- 50 por sessão

” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº. 6.295/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**

<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
1.	Ações de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: ouvidorias, vistorias e inspeções	35 por ação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	30 por reunião
4.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: 120 100
5.	Ação fiscal: apreensão de veículos clandestinos e táxis não regulamentados pelo Município	50 por ação
6.	Informações em processos: a) Manifestação fundamentada em processo administrativo. b) Contrarrrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	Por ação: 40 40
7.	Criação e fiscalização de pontos de táxi e ônibus rotativos ou fixos	40 por ação
8.	Elaboração de propostas fundamentadas para criação de linhas de ônibus municipais	40 por ação

9.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, cartilha, palestra ou similar	80 por evento
10.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	50 por turno
11.	Ação conjunta com outros órgãos ou Secretarias, excluída a participação da COIFIN	60 pontos por ação
12.	Notificações Diversas	20 por notificação
13.	Auto de Infração	20 por auto
14.	Deixar de atender as tarefas determinadas pela chefia	- 50 por ação
15.	Deixar de apurar denúncia fiscal dentro do prazo máximo de até dez dias, sem justificativa aceita pela Gerência	- 40 por omissão
16.	Deixar de participar de reciclagem profissional, promovida e executada pelo Município	- 40 por omissão
17.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno	Por plantão: - 120 - 100
18.	Deixar de informar processo e/ou elaborar parecer, quando designado e dentro do prazo máximo de até trinta dias	- 30 por processo
19.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou	- 50 por sessão

” (NR)

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº. 6.295/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

ITEM	ATIVIDADES	PONTOS
1.	Ações de orientação ao contribuinte	30 por ação
2.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: avaliações, vistorias e inspeções	35 por ação
3.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração	30 por reunião
4.	Atendimento e adoção de providências a denúncias, ouvidorias, Ministério Público.	50 por ação
5.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira – noturno c) Plantão extraordinário de atendimento	Por plantão: 120 100 80
6.	Ação Fiscal: Embargo, Interdição, Desinterdição, Apreensão de placa, produtos ou bens móveis com emissão de documentos pertinentes e por designação da chefia imediata	60 por ação
7.	Notificações Diversas	20 por notificação
8.	Autos de Infração	20 por auto
9.	Informações em processos: a) Manifestação fundamentada em processo administrativo. b) Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração	Por ação: 40 40
10.	Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, palestra ou similar	80 por evento
11.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho	40 por turno
12.	Elaboração de documento técnico: termos de referência, norma técnica, projetos ou similar com emissão de certificação designado pela chefia	50 por documento
13.	Cadastrar, vistoriar e regularizar grandes geradores de resíduo, emitindo taxa de preço público se for o caso, documentos inerentes a fiscalização ou relatório da ação	35 por ação
14.	Fiscalização de feiras com adoção de medidas corretivas e regularizadoras	40 por ação
15.	Realizar ação fiscal relativa à arborização e paisagismo público	35 por ação
16.	Ação conjunta com outros órgãos ou secretarias, excluída a participação da COIFIN	60 por ação

17.	<i>Adoção de medidas educativas para construção/adequação de calçada cidadã e a devida construção</i>	35 por ação
18.	<i>Fiscalização de transportadores, depósitos de resíduos de construção civil</i>	35 por ação
19.	<i>Vistoria de acompanhamento de alvará emitido por auto de declaração inicial ou de renovação com emissão de relatório ou documentos inerentes da fiscalização</i>	35 por vistoria
20.	<i>Vistoria de instrução de processo de baixa ou suspensão de atividade de empresa mediante apresentação de termo de vistoria</i>	20 por vistoria
21.	<i>Vistoria de acompanhamento de atividades econômicas sujeitas a licenciamento com emissão de relatório ou documentos inerentes da fiscalização</i>	35 por vistoria
22.	<i>Vistoria de acompanhamento de atividades econômicas dispensadas de licenciamento com emissão de relatório ou documentos inerentes da fiscalização</i>	35 por vistoria
23.	<i>Vistoria de convalidação de autorização para mesas e cadeiras em logradouros públicos</i>	25 por vistoria
24.	<i>Vistoria de licenciamento de eventos com emissão de documentos pertinentes de fiscalização e/ou relatórios</i>	25 por vistoria
25.	<i>Vistoria de convalidação de alvará de publicidade identificadora ou outros tipos/elementos de publicidade</i>	25 por vistoria
26.	<i>Vistoria de licenciamento de equipamentos em logradouros públicos com emissão de relatórios ou documentos inerentes a fiscalização se for o caso</i>	25 por vistoria
27.	<i>Vistoria referente a ordem, segurança e outras atividades urbanas previstas no Código de Posturas Municipais com emissão de documentos pertinentes da fiscalização ou relatórios</i>	25 por vistoria
28.	<i>Vistoria prévia ou de acompanhamento de autorização para vendedores ambulantes ou feirantes</i>	25 por vistoria
29.	<i>Deixar de atender as tarefas determinadas pela chefia</i>	- 30 por ação
30.	<i>Deixar de apurar denúncias, ouvidorias, Ministério Público e Câmara de Vereadores e/ou deixar de atender ordem de serviço dentro do prazo máximo de até 10 dias sem justificativa aceita pela Coordenação e/ou Chefia</i>	- 40 por omissão
31.	<i>Deixar de participar de reciclagem profissional, promovida e executada pelo Município</i>	- 40 por dia ou fração
32.	<i>Faltar ao plantão fiscal, quando escalado:</i> a) <i>Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno</i> b) <i>Segunda a Sexta-feira – noturno</i> c) <i>Plantão extraordinário de atendimento</i>	Por plantão: - 120 - 100 - 80
33.	<i>Deixar de atender, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa:</i> a) <i>Processo administrativo com ou sem manifestações fundamentadas</i> b) <i>Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração</i>	Por processo: - 40 - 40
34.	<i>Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou</i>	- 50 por sessão

” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 6.295/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IV**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
1.	<i>Ações de orientação ao contribuinte</i>	30 por ação
2.	<i>Tarefas determinadas pela chefia, tais como: ouvidorias, vistorias e inspeções</i>	35 por ação
3.	<i>Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração</i>	30 por ação
4.	<i>Manifestação fundamentada em processo administrativo.</i>	40 por ação
5.	<i>Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou</i>	40 por ação

	<i>auto de infração</i>	
6.	<i>Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho</i>	40 por turno
7.	<i>Ações de inspeção e monitoramento ambiental</i>	30 por ação/local vistoriado
8.	<i>Notificações</i>	20 por notificação
9.	<i>Autos de Infração</i>	20 por auto
10.	<i>Autos de Embargo/Interdição</i>	50 por ação
11.	<i>Emissão de relatório de vistoria ambiental</i>	30 por ação
12.	<i>Justificativa fiscal de autos infração</i>	40 por auto
13.	<i>Plantão fiscal: a) Sábado, domingo e feriado - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta - noturno</i>	Por plantão: 120 100
14.	<i>Ação conjunta com outros órgãos ou secretarias, excluída a participação da COIFIN</i>	60 por ação
15.	<i>Coleta de amostras diversas para análise ambiental</i>	40 por amostra
16.	<i>Realizar cadastro de estabelecimentos e atividades de interesse da SEMMA</i>	10 por estabelecimento ou atividade
17.	<i>Participação em conselhos, comitês, comissões técnicas, grupos de trabalho e similares não remunerados</i>	50 por reunião
18.	<i>Elaborar cursos e similares (cartilhas, palestras)</i>	80 por evento
19.	<i>Ministrar cursos e similares (treinamento, oficinas, palestras)</i>	80 por evento
20.	<i>Vistoria e monitoramento de resíduos da construção civil</i>	30 pontos por ação
21.	<i>Ações fiscais de Interdição, de Embargo, de Demolição ou de Apreensão.</i>	60 por ação fiscal
22.	<i>Participação na organização e execução em eventos determinados pela PMVV</i>	40 por turno
23.	<i>Deixar de apurar, injustificadamente, denúncia fiscal ou técnica, devidamente formalizada, dentro do prazo máximo de até quinze dias após recebimento da solicitação</i>	- 40 por omissão
24.	<i>Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, domingo e feriado - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta - noturno</i>	Por plantão - 120 - 100
25.	<i>Não atender, injustificadamente, às demandas diretas da chefia por meio de solicitação formal</i>	- 50 por omissão
26.	<i>Deixar de informar, injustificadamente, em processo e/ou elaboração de parecer que não necessite de maior aprofundamento técnico, quando designado, e dentro do prazo máximo de até trinta dias</i>	- 40 por processo ou por omissão
27.	<i>Deixar de participar, injustificadamente, de cursos, seminários, palestras, audiências e reuniões públicas e similares, diretamente ligados às suas atribuições, quando solicitada a participação</i>	- 40 por dia
28.	<i>Deixar de participar, injustificadamente, de reuniões técnicas previamente agendadas</i>	- 40 por reunião
29.	<i>Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou</i>	- 50 por sessão

”(NR)

Art. 5º Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 6.295/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO V  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>PONTOS</b>
1.	<i>Ações de orientação ao contribuinte</i>	30 por ação
2.	<i>Tarefas determinadas pela chefia, tais como ouvidorias, vistorias e inspeções</i>	35 por ação
3.	<i>Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração</i>	30 por ação
4.	<i>Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira - noturno</i>	Por plantão: 120 100

5.	<i>Manifestação fundamentada em processo administrativo</i>	40 por ação
6.	<i>Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração</i>	40 por processo
7.	<i>Notificações diversas</i>	20 por notificação
8.	<i>Elaborar ou ministrar curso, treinamento, oficina, palestra ou similar</i>	80 por evento
9.	<i>Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho</i>	40 por turno
10.	<i>Auto de infração</i>	20 por auto
11.	<i>Lavratura de auto/termo de apreensão, auto/termo de inutilização, termo de interdição e desinterdição</i>	30 por documento
12.	<i>Vistoria, inspeção, diligência, monitoramento e afins com preenchimento de Roteiro em:</i> a) estabelecimentos com atividades de baixo risco b) estabelecimentos com atividades de alto risco	40 por roteiro 80 por roteiro
13.	<i>Ação conjunta com outros órgãos ou secretarias, excluída a participação na COIFIN</i>	60 por ação
14.	<i>Coleta de amostras diversas para análise sanitária, com emissão de relatório e/ou laudo de constatação devidamente fundamentado (TCA - Termo de Coleta de Amostra)</i>	40 por ação
15.	<i>Elaboração de relatório para colaborar na investigação de Surtos</i>	40 por documento emitido
16.	<i>Elaboração de relatório de inspeção sanitária</i>	50 por documento emitido
17.	<i>Acompanhamento e descarte de produtos devidamente comprovado através de documento emitido por empresa do seguimento (aterro sanitário e outras)</i>	40 por ação
18.	<i>Cadastramento de processos, tramitação e alimentação dos mesmos nos sistemas de informatizações oficiais</i>	10 por estabelecimento ou atividade
19.	<i>Abertura e/ou encerramento de livro de controle específico ou similar</i>	25 por livro ou documento
20.	<i>Participação em seminários, congressos, comitês, conselhos, fóruns, reuniões de interesse da vigilância sanitária, qualificação e outras atividades afins</i>	40 por período
21.	<i>Elaboração de termos de referência, normas técnicas, projetos, material educativo e/ou informativo</i>	50 por documento
22.	<i>Emissão de parecer/despacho para dispensa do certificado de inspeção sanitária</i>	20 pontos por estabelecimento
23.	<i>Vistoria/inspeção prévia para o exercício de atividade</i>	20 pontos por estabelecimento
24.	<i>Inspeção e fiscalização sanitária de veículos destinados ao transporte de alimentos, pessoas, medicamentos e produtos</i>	30 pontos por veículo
25.	<i>Emissão/ou análise de documentos; informar ou elaborar parecer/despacho</i>	30 pontos por documento
26.	<i>Ação fiscal nas atividades econômicas exercidas desvinculadas do certificado de inspeção sanitária</i>	20 pontos por ação
27.	<i>Deixar de apurar, injustificavelmente, denúncia devidamente formalizada, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente</i>	- 25 por omissão
28.	<i>Deixar de atender, dentro do prazo estabelecido, injustificadamente, às demandas diretas da Chefia por meio de solicitação formal</i>	- 25 por omissão
29.	<i>Deixar de realizar a atualização no Sistema de Informatização da vigilância sanitária à situação do processo de licenciamento sanitário e outros, no prazo máximo de quinze dias após fiscalização/inspeção no estabelecimento</i>	- 10 por omissão
30.	<i>Deixar de informar no processo de licenciamento sanitário e outros e/ou elaborar parecer, no prazo máximo de cinco dias após a fiscalização/inspeção no estabelecimento</i>	- 10 por omissão
31.	<i>Deixar de participar, injustificadamente, de cursos,</i>	- 30 por turno

	<i>seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares, diretamente ligados às suas atribuições, quando solicitada à participação</i>	
<b>32.</b>	<i>Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno b) Segunda a Sexta-feira -noturno</i>	<i>Por plantão: - 120 - 100</i>
<b>33.</b>	<i>Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho de Recursos Fiscais, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou</i>	<i>- 50 por sessão</i>

” (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de junho de 2023.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6485/2023

### Projeto de Lei

#### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS VILA VELHA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fiscal “REFIS VILA VELHA 2023”, objetivando a regularização de débitos tributários e não tributários, descumprimento de obrigações acessórias e de autos de infração lavrados pelos setores competentes das secretarias municipais, com exceção dos tributos lançados por exercício, cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício de 2023 e autos de infração lavrados após a data de publicação desta Lei.

**§ 1º** Os débitos a que se refere o caput deste artigo, observadas as exceções previstas nesta Lei, poderão ser originários de lançamentos de ofício ou por homologação, denúncia espontânea, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que na condição de ajuizados, apontados a protesto, protestados ou com a exigibilidade suspensa.

**§ 2º** Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos contribuintes optantes do Simples Nacional, desde que tais valores tenham sido transferidos ao Município de Vila Velha para inscrição em dívida ativa e cobrança, nos termos do convênio firmado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme art. 41, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**§ 3º** Considera-se débito favorecido por esta Lei, o montante obtido pela soma dos valores da multa, dos juros, da atualização monetária e do tributo devido, quando houver, apurados na data da adesão ao “REFIS VILA VELHA 2023”.

**§ 4º** As custas, emolumentos cartorários, honorários advocatícios e demais despesas processuais, quando houver, são de responsabilidade do devedor, observando-se o disposto no art. 12 da Lei Municipal 6.267/2019.

**§ 5º** Não é permitida a adesão no “REFIS VILA VELHA 2023” dos créditos oriundos de fatos geradores depositados em juízo, tão somente nos casos previstos nos arts. 334 à 345 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02.

**Art. 2º** Os débitos definidos pelo artigo 1º desta Lei poderão ser pagos com redução de multa e juros, conforme disposto no Anexo Único.

**Art. 3º** É de competência da Gerência de Arrecadação e Cobrança - GEARC a execução e os procedimentos de que trata esta Lei, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

**Art. 4º** O pedido de adesão ao “REFIS VILA VELHA 2023” deverá ser realizado presencialmente junto à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, Setor de atendimento, e instruído adequadamente pelo Contribuinte, juntados os seguintes documentos:

I - Pessoa Física - cópias simples do documento oficial de identificação com foto, CPF, comprovante de residência, documentos do imóvel (escritura ou contrato de compra e venda, se for o caso); em caso de representação, além dos documentos pessoais do procurador, apresentar, ainda, procuração com firma reconhecida, ou com reconhecimento de



autenticidade da assinatura por servidor da administração, com poderes específicos para reconhecer, confessar dívida, fazer parcelamento e desistir e/ou protocolar impugnações fiscais ou recursos inerentes ao objeto do parcelamento;

**II** - Pessoa Jurídica - cópias simples do contrato social e alterações, se houver, CNPJ, documento oficial de identificação com foto e CPF do sócio ou seu representante legal, que deverá apresentar, também, além dos documentos pessoais, procuração com firma reconhecida, ou com reconhecimento de autenticidade da assinatura por servidor da administração, com poderes específicos para reconhecer, confessar dívida, fazer parcelamento e desistir e/ou protocolar impugnações fiscais ou recursos inerentes ao objeto do parcelamento;

**III** - Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento contendo a opção do pagamento, se à vista ou parcelado.

**§ 1º** A veracidade dos documentos apresentados pelo Contribuinte ou seu representante legal são de inteira responsabilidade dos mesmos.

**§ 2º** No caso de dívidas já parceladas, o Contribuinte deverá apresentar o requerimento de estorno do parcelamento anterior.

**Art. 5º** Nos casos em que houver valores de juros e multa pagos antes da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, os descontos previstos nesta Lei, incidirão somente sobre o débito remanescente.

**Art. 6º** A homologação do ingresso ao “REFIS VILA VELHA 2023” dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do débito consolidado.

**§ 1º** O vencimento da primeira parcela dar-se-á até o 5º dia posterior à data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e as demais parcelas referentes aos meses subsequentes, no mesmo dia de vencimento da primeira.

**§ 2º** O não recebimento da guia de pagamento não desobriga do pagamento da parcela, devendo o sujeito passivo solicitar nova guia para a Receita Municipal, até o vencimento da parcela.

**§ 3º** O sujeito passivo procederá ao pagamento dos débitos tributários incluídos no parcelamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor consolidado.

**Art. 7º** As reduções previstas no Anexo Único desta Lei, aplicam-se, também, aos débitos que se encontram em discussão administrativa ou judicial.

**Parágrafo único.** Nos processos judiciais em que houver garantia do crédito tributário, somente será autorizado pela Procuradoria do Município o levantamento da garantia e/ou eventual saldo remanescente após a quitação integral do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

**Art. 8º** Após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, poderá a Procuradoria do Município levantar eventuais valores depositados em Juízo e/ou objeto de penhora de ativos financeiros líquidos, observados os seguintes requisitos:

**I** – o contribuinte que possuir saldo suficiente à disposição do Juízo fica obrigado a aderir ao “REFIS VILA VELHA 2023” com opção de pagamento à vista para quitação do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

**II** – nos casos em que o saldo penhorado ou depositado em Juízo for insuficiente para aderir na modalidade de pagamento à vista, o contribuinte poderá optar em complementar o valor ou aderir ao REFIS com opção de pagamento parcelado, utilizando o aludido valor integralmente como entrada.

**§ 1º** Nos casos previstos no caput, fica responsável pelo pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

**§ 2º** Eventual rejeição do pedido de levantamento dos valores para pagamento do Acordo de Adesão ao REFIS constitui ônus exclusivo do contribuinte.

**Art. 9º** A adesão ao “REFIS VILA VELHA 2023” implica:

**I** - no reconhecimento da liquidez e certeza, para todos os fins e efeitos de direito, da dívida originária de lançamento de ofício ou por homologação, denúncia espontânea, inscritas ou não em dívida ativa, ainda que na condição de ajuizadas, protestadas e/ou com a exigibilidade suspensa;

**II** - na confissão irrevogável e irretratável da dívida referente aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI do Código Civil;

**III** - em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, bem como desistência dos já interpostos, comprovando a renúncia, a assinatura do termo de adesão ao

“REFIS VILA VELHA 2023” e mediante comprovante de cumprimento de protocolo petição nos processos judiciais da renúncia;

**IV** - expressa e irrevogável renúncia ao direito de pleitear a restituição ou compensação do débito pactuado na adesão desta Lei;

**V** - na admissão do direito da Fazenda Pública em apurar, a qualquer época, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas no parcelamento firmado;

**VI** - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições legais estabelecidas, comprometendo-se a pagar o valor das parcelas nas datas pré-fixadas, quando da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

**VII** - na atualização monetária das parcelas, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

**Art. 10.** O parcelamento será cancelado:

**I** - pela falta de pagamento da primeira parcela na data pré-fixada, quando da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

**II** - pelo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas por período superior a 90 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento;

**III** - pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

**IV** - pela prática de qualquer ato ou procedimento de fraude, simulação, ou omissão de informações que resulte na redução do imposto devido, objeto da opção no “REFIS VILA VELHA 2023”.

**V** - o cancelamento do parcelamento independe de notificação prévia ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** O cancelamento resultará na exclusão do contribuinte do “REFIS VILA VELHA 2023” e implicará na perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores ou do lançamento e a imediata inscrição desses valores em dívida ativa, para posterior protesto e/ou ajuizamento de ação para cobrança.

**Art. 11.** Os benefícios previstos nesta Lei não são cumulativos com qualquer outro estabelecido na Legislação Municipal, vigente na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

**Art. 12.** Os prazos estabelecidos nesta Lei serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**§ 1º** Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

**§ 2º** Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, não se considera dia de expediente normal aquele decretado como ponto facultativo, considerando-se, entretanto, de expediente normal, o dia cuja jornada de trabalho tenha sido reduzida por ato do Poder Executivo regularmente publicado.

**Art. 13.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Finanças a promover, por Portaria, normas objetivando o fiel cumprimento desta Lei, especialmente quanto ao Formulário de Adesão e outros, caso seja necessário.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento em decorrência da presente Lei.

**Art. 15.** O Programa Municipal de Recuperação Fiscal – “REFIS VILA VELHA 2023” permanecerá em vigor até 30/11/2023 e contemplará 3 (três) fases, sendo a 1ª fase da publicação desta Lei até 31 de agosto de 2023, a 2ª fase de 01 de setembro de 2023 até 16 de outubro de 2023 e a 3ª fase de 17 de outubro de 2023 até 30 de novembro de 2023.

**Art. 16.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de junho de 2023.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – “REFIS VILA VELHA 2023”**

**TABELAS DE DESCONTOS**

**1ª FASE – DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2023**

**TABELA 01 - DÉBITOS DE ITBI, ISSQN, IPTU, TAXAS, AUTOS DE INFRAÇÃO COM LANÇAMENTO DE ISSQN OU ITBI E DEMAIS DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO ABARCADOS PELA TABELA 02**

Parcelas	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por infração	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	90%	90%	90%	*****	*****
de 2 a 12	80%	80%	80%	R\$ 90,00	R\$ 150,00
de 13 a 24	70%	70%	70%	R\$ 180,00	R\$ 300,00
de 25 a 36	60%	60%	60%	R\$ 270,00	R\$ 450,00

**TABELA 02 - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA SEMMA/SEMSU/SEMDU/SEMSA E SEMFI (EXCLUINDO AQUELES COM LANÇAMENTO DE ISSQN E ITBI)**

Parcelas	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por infração	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	90%	60%	90%	*****	*****
de 2 a 12	80%	50%	80%	R\$ 90,00	R\$ 150,00
de 13 a 24	70%	40%	70%	R\$ 180,00	R\$ 300,00
de 25 a 36	60%	30%	60%	R\$ 270,00	R\$ 450,00

**TABELAS DE DESCONTOS  
2ª FASE – DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**TABELA 01 - DÉBITOS DE ITBI, ISSQN, IPTU, TAXAS, AUTOS DE INFRAÇÃO COM LANÇAMENTO DE ISSQN OU ITBI E DEMAIS DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO ABARCADOS PELA TABELA 02**

Parcelas	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por infração	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	75%	75%	75%	*****	*****
de 2 a 12	65%	65%	65%	R\$ 90,00	R\$ 150,00
de 13 a 24	55%	55%	55%	R\$ 180,00	R\$ 300,00
de 25 a 36	45%	45%	45%	R\$ 270,00	R\$ 450,00

**TABELA 02 - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA SEMMA/SEMSU/SEMDU/SEMSA E SEMFI (EXCLUINDO AQUELES COM LANÇAMENTO DE ISSQN E ITBI)**

Parcelas	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por infração	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	75%	50%	75%	*****	*****
de 2 a 12	65%	40%	65%	R\$ 90,00	R\$ 150,00
de 13 a 24	55%	30%	55%	R\$ 180,00	R\$ 300,00
de 25 a 36	45%	20%	45%	R\$ 270,00	R\$ 450,00

**TABELAS DE DESCONTOS  
3ª FASE – DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**TABELA 01 - DÉBITOS DE ITBI, ISSQN, IPTU, TAXAS, AUTOS DE INFRAÇÃO COM LANÇAMENTO DE ISSQN OU ITBI E DEMAIS DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO ABARCADOS PELA TABELA 02**

Parcelas	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por infração	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	60%	60%	60%	*****	*****
de 2 a 12	50%	50%	50%	R\$ 90,00	R\$ 150,00
de 13 a 24	40%	40%	40%	R\$ 180,00	R\$ 300,00
de 25 a 36	30%	30%	30%	R\$ 270,00	R\$ 450,00

**TABELA 02 - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA SEMMA/SEMSU/SEMDU/SEMSA E SEMFI (EXCLUINDO AQUELES COM LANÇAMENTO DE ISSQN E ITBI)**

Parcelas	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por infração	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	60%	40%	60%	*****	*****
de 2 a 12	50%	30%	50%	R\$ 90,00	R\$ 150,00
de 13 a 24	40%	20%	40%	R\$ 180,00	R\$ 300,00
de 25 a 36	30%	10%	30%	R\$ 270,00	R\$ 450,00

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6487/2023**

**Projeto de Lei**

**Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.677 de 08 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.677 de 08 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações

**I** - fica alterado o Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais, conforme Anexo I desta Lei;

**II** - fica alterado o Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, conforme Anexo II desta Lei;

**III** - fica alterado o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme Anexo III desta Lei;

**IV** - o art. 25 da Lei nº 6.677 de 08 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alteração de fontes de recursos nas dotações orçamentárias que se fizerem necessárias, no orçamento do exercício de 2023, de acordo com o estabelecido no § 3º do artigo 16.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de junho de 2023.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6489/2023

Projeto de Lei

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, ou outro instrumento congêneres, com o Esporte Clube Barrense, para reforma e revitalização da praça esportiva e do campo esportivo.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ou outro instrumento congêneres, com o Esporte Clube Barrense, para reforma e revitalização da praça esportiva e do campo esportivo, situado no bairro Barra do Jucu, neste Município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de junho de 2023.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3058/2023

Projeto de Lei

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE)”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha o “*Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Municipal de Combate a Endemias (ACE)*”, a serem comemorados, anualmente, no dia 04 de outubro.

**Art. 2º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município, para tanto, fica acrescido alínea “z5” ao inciso X do artigo 6º da Lei 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º (...)**

(...)

**X – no mês de outubro:**

(...)

**Z5) no dia 04 do mês de outubro, o “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Municipal de Combate a Endemias (ACE)”.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 10 de março de 2023.

**RENZO MENDES**  
Vereador - PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3610/2023

Projeto de Lei

**Instituí no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Médico Veterinário”, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Médico Veterinário”, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de setembro.

**Art. 2º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município, para tanto, fica acrescido alínea “u” ao inciso IX do artigo 6º da Lei 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*

*(...)*

*IX - no mês de setembro:*

*(...)*

*u) no dia 09 do mês de setembro, o “Dia Municipal do Médico Veterinário”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 20 de março de 2023.

**RENZO MENDES**  
**Vereador - PP**

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1842/2022**

**Projeto de Lei**

**Institui no Município de Vila Velha o “Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos” e a “Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos”, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha o “Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos” e a “Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos no Município de Vila Velha”, a serem comemorados anualmente na penúltima semana de março.

**Art. 2º** O Programa Municipal de incentivo ao voto a partir 16 anos e a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos têm como objetivos:

**I** - Estimular a conscientização do direito de jovens com idades de 16 e 17 anos a exercerem, se quiserem, o direito de votar;

**II** - Informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;

**III** - Desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de 16 anos e as formas legais de exercitar esse direito.

**IV** - Divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral.

**V** – Difundir os valores democráticos e cidadãos entre os jovens de 16 e 17 anos;

**VI** – Ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições;

**Art. 3º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea “z” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

*“Art. 6º*

.....

**III - no mês de março:**

.....  
o) *na penúltima semana de março, a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos no Município de Vila Velha; (AC)*”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 04 de março de 2022.

**JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA**

*Vereador- PSD*